



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 765, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando o que dispõe o art. 168 do Regimento Interno do Tribunal, especificamente quanto ao padrão oficial dos acórdãos,

Considerando ser imprescindível a adoção de critérios uniformes para digitação de acórdãos nos gabinetes dos Ministros, visando manter inalterado o padrão oficial,

Considerando a diversidade dos estilos atualmente utilizados, o que compromete a uniformidade,

RESOLVE:

1 - Os acórdãos do Órgão Especial, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Seção Especializada em Dissídios Individuais, Subseções e Turmas serão elaborados na forma estabelecida neste Ato, de conformidade com o modelo e especificações anexas, observadas as normas legais e regimentais pertinentes;

1.1 - A ementa dos acórdãos deverá conter a titulação referente a cada matéria e a síntese das teses discutidas;

1.2 - As transcrições inseridas nos acórdãos, com a indicação da fonte, constarão em destaque, consoante descrito no anexo 2 deste Ato;

2 - Os originais dos acórdãos proferidos pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos, elaborados na forma estabelecida no item 1, deverão ser acompanhados da respectiva cópia, destinada à publicação, observado o padrão técnico exigido pela Imprensa Oficial;

3 - As secretarias dos Órgãos Judicantes devolverão aos gabinetes o acórdão que não corresponder ao estabelecido nos itens anteriores, consoante dispõe o art. 171 do Regimento Interno da Corte;

4 - A Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Ato, que entrará em vigor a partir de 07 de janeiro de 1997.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho